

157

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS - FFLCH
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CAMPUS LERÓPOLIS - SÃO PAULO
TEL. (011) 2022-7111/1115

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Data 1 / 1 /
Cod. GMDF00101

Em carta enviada aos 2 de junho de 1987 à Presidente da Associação Brasileira de Antropologia (ABA), a Comunidade Guarani do Rio Silveira (São Sebastião, São Paulo) solicita um parecer desta associação sobre os laudos periciais antropológicos referentes a processos judiciais (embargo de terceiro possuidor, ação de manutenção de posse) em curso na comarca de São Sebastião, cuja tramitação incide sobre o processo administrativo de homologação de área, hoje na Consultoria Geral da República. Tratam-se dos laudos periciais assinados pelo Prof.Dr. Desidério Aytai (assistido por Regina A.P. Müller e Ma. Cecília Wey de Brito), perito do Juiz nos processos 640/82 e 692/82 da comarca de S.Sebastião, e pelo Pe. José Vicente Cezar, assistente técnico de Armando Jorge Peralta no processo 692/82, contra quem a Comunidade Guarani do Rio Silveira move ação de manutenção de posse. Em particular, a Comunidade Guarani pede à ABA um pronunciamento sobre o teor do laudo do Pe. Vicente Cezar.

A Presidência da ABA houve por bem delegar-me esta tarefa, enquanto membro do Conselho Científico desta associação, integrante da Comissão de Assuntos Indígenas, e especialista em etnologia Tupi-Guarani. Devo esclarecer que não possuo conhecimento em primeira mão da situação dos Guarani de Silveira, e tampouco conheço pessoalmente os autores de ambos os laudos. Tenho entretanto familiaridade com a bibliografia sobre os Guarani, histórica e contemporânea, do Brasil e do Paraguai, bem como com outros trabalhos dos referidos autores. Tenho, finalmente, doze anos de experiência de trabalho de campo com populações indígenas brasileiras, e cinco com um povo Tupi-Guarani do Pará.

Passo, portanto, a apreciar os laudos periciais, em particular aquele do Pe. Vicente Cezar, referindo-me ao do Prof. Aytai somente para fins comparativos. Minha apreciação levará em conta critérios técnicos, critérios formais e critérios de valor substantivo. Minhas observações sobre o laudo do Pe. Vicente Cezar são as seguintes:

10/01

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTHROPOLOGIA
PARQUE ESTATUAL SOCIAL ELLERRE
AV. SERRA DO SOL, 1000
P. 100 - CEP. 05508-900 - SÃO PAULO
TEL. (011) 2102122/21444/615

(1) O laudo do Pe. Vicente Cezar, intitulado "Elementos de Convicção", supreende pela má qualidade técnica; devo confessar que ele não me trouxe nenhum "elemento de convicção". Considero inaceitável uma perícia realizada em apenas dois dias (1º de setembro e 13 de dezembro de 1984). O esclarecimento inicial do Pe. Cezar, de que havia "prestado assistência" aos Guarani da Cidade de São Paulo de 1966 a 1971, através de "visitas semanais", não nos tranquiliza. Como fica patente no texto, o Pe. Cezar não conhecia a aldeia de Silveira; e a prestação de "assistência semanal" não é atividade antropológica, que garanta per se conhecimento das formas sócio-culturais Guarani. Estou longe de crer que visitas rápidas de dois dias a Silveira tenham facultado ao perito a oportunidade de percorrer a área ocupada pelos Guarani desta região. Acresce que, se como o afirma a carta endereçada à ABA pela comunidade, o Pe. Cezar esteve na área acompanhado de representantes do Sr. Peralta e sem informar ao grupo os objetivos de sua visita, dificilmente estaria em situação de obter informações sérias e confiáveis. Os Guarani, como todos os povos indígenas brasileiros com séculos de experiência dos esbulhos e violências a que são submetidos pelos "civilizados", devem certamente ter motivos de sobra para desconfiar deste visitantes rápidos que indagam sem mais sobre sítios de cemitérios e áreas de roça. Por fim, salvo o levantamento "metódico" das pessoas encontradas na área nestes dois dias, não pude ver nenhuma fundamentação ponderada, quantitativa, dos limites que o Pe. Cezar põe à área ocupada pelos Guarani, e da "precariedade" de sua agricultura, uso dos recursos da mata, etc.

(2) A linguagem do laudo é absolutamente não-característica de um antropólogo. Apresenta juízos de valor extremamente preconceituosos - "não encontrei vestígios de agricultura organizada"; "precárias plantações"; "rústicas moradias"; "agricultura primitiva"; "precário cultivo" -, com uma adjetivação pejorativa, imprecisa e não-justificada. Quanto a estes aspectos em especial ("precariedade" da horticultura e paucidade da exploração da área), o laudo do Pe. Cezar se choca frontalmente com o levantamento minucioso e documentado do laudo do Prof. Aytai, cuja maior seriedade salta aos olhos menos avisados. Formalmente, ainda, cabe lamentar o tom levemente policial que se insinua sob frases como: "Insistindo em ver o 'Ce-

Carijó

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTHROPOLOGIA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS - FFLCH
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CAMPUS - CEPUSP - SÃO PAULO
TEL. (011) 210-2122 FAX 141615

mitério' que a imprensa propalava..." Há contradições e vícios formais na argumentação: ora se afirma que os índios de Silveira vieram do Bananal em 1957 ("trazidos pelo Cel. Homero Santos, que tinha interesses escusos de estabelecer posse na área..."), ora que eles lá se instalaram em 1963 - "conforme denunciado na petição inicial do processo de Reintegração de posse movido..." O perito, sobre não estar de acordo consigo mesmo quanto a datas, assume ainda como fatos os argumentos de partes envolvidas judicialmente na disputa. De um modo geral, a linguagem do perito - que se define como antropólogo - impressiona pela parcialidade apaixonada, mais própria de um advogado da parte ou de um interessado diretamente no desenlace do processo, e choca sobretudo pela hostilidade dirigida contra os índios. A certa altura argumenta, para nossa estupefação, como um empresário preocupado com o "desenvolvimento econômico" de São Sebastião, acenando com projetos agro-pecuários, geração de receitas tributárias... É motivo de profunda consternação vermos um soi-disant antropólogo encampar os lugares-comuns mais absurdos sobre os índios como "obstáculo ao progresso".

(3) O laudo do Pe. Vicente Cezar é substantivamente falso, manipulando desajeitadamente fontes históricas e maldosamente observações empíricas mal-feitas. Em primeiro lugar, toda a documentação que conheço sobre a aldeia de Silveira é unânime em traçar sua ocupação até, pelo menos, a década dos '40. Em segundo lugar, sua afirmativa de que os povos indígenas que ocupavam a costa de São Paulo no século XVI nada têm a ver com os Guarani atuais agride ostensivamente todas as lições da etnologia brasileira. O mesmo se diga de sua teoria sobre a vinda "recente" (1835 a 1860 - não tão recente assim) de Guarani "paraguaios" para o litoral sul (...) de São Paulo. Estes dois pontos podem ser facilmente refutados por uma consulta a Métraux, Nimuendaju, às cartas dos jesuítas e à enorme quantidade de documentos sobre o litoral paulista nos séculos XVI e XVII. É consenso que os "Carijó" apontados pelos jesuítas no século XVI falavam o dialeto Guarani do Tupi antigo, e que eles se estendiam por todo o litoral sul do país, bem como pelos sertões de S. Vicente até o Paraguai atual (os Guarani não são "paraguaios", e sim o contrário...). A comunicação e as migra



ções entre a costa sul brasileira e a região do Paraná-Paraguai sempre foram intensas: foram as rotas Guarani aquelas empregadas pelos jesuítas e bandeirantes para entrarem no sertão de Asunción. Distinguir, como o faz o Pe. Cezar, entre "Guarani paraguaios" e os "Tupi extintos" da costa brasileiro-paulistana é, sobre antropológicamente especioso, falso do ponto de vista histórico, linguístico e cultural. A Serra do Mar foi em toda a sua extensão ocupada por populações de língua Tupi-Guarani (e Guayanã, possivelmente um grupo Jê); ela desempenha um papel fundamental nas tradições históricas e na mitologia de todos os povos desta família localizados no sul do país e no Paraguai. As migrações dos séculos XIX e XX na direção do mar (e sempre para o trecho paulistano da serra) não fizeram senão dar seguimento a um processo imemorial, anterior à invasão européia - esta é a lição hoje aceita pela imensa maioria dos especialistas. Nisto como no restante, permito-me remeter ao laudo do Prof. Aytai, que dá um apanhado bastante amplo e sensato do saber admitido pela antropologia. Acrescento enfim uma outra imprecisão a meu ver maliciosa: a afirmativa do Pe. Cezar de que os Guarani de Silveira não cultivam a mandioca, "alimento básico para o sustento dos grupos Guaranís". Parecendo com isso querer fazer crer que os Guarani de Silveira não são Guarani - pois não cultivam a mandioca -, o perito vai de encontro a uma observação trivial, do conhecimento de todo etnólogo brasileiro: é o milho o cultígeno fundamental dos grupos Guarani, com valor tanto econômico quanto religioso de base. De resto, confesso não acreditar na inexistência de mandioca em Silveira... O laudo do Prof. Aytai, aliás, consigna esta planta, e muitas outras, no repertório dos cultígenos de Silveira.

Em nome da Associação Brasileira de Antropologia, declaro formalmente meu parecer sobre o laudo "Elementos de Convicção" do Pe. José Vicente Cezar: trata-se de um trabalho antropológicamente falho, formalmente viciado, e substantivamente falso. Tomo a liberdade de sugerir às autoridades judiciárias que não o considerem como um exemplo típico do trabalho de um antropólogo. Em contrapartida, atendendo ainda à solicitação da Comunidade Indígena Guarani de Silveira, devo me pronunciar favoravelmente quanto ao laudo do Prof. Desidério Aytai, por seu rigor etnográfico, sua correção formal e - pelo que me é dado julgar a partir da bibliografia pertinente -

10/10

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTHROPOLOGIA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS (FFLCH)
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CP 8125 - CEP 05508 - SÃO PAULO
TEL (011) 210-2122 RAMAL 615

sua adequação à realidade dos Guarani do litoral de São Paulo. Acredito que mesmo um não-especialista, pela mera leitura atenta e comparativa dos dois laudos em questão, chegará facilmente a esta conclusão. Não me resta senão considerar preocupante, do ponto de vista da Associação Brasileira de Antropologia, a existência de trabalhos antropológicos tão deficientes e deletérios para a profissão e para os índios como aquele do Pe. José Vicente Cezar.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1987

Eduardo Batalha Viveiros de Castro
Eduardo Batalha Viveiros de Castro

Doutor em Antropologia Social (Museu Nacional, UFRJ)
Professor-adjunto de Etnologia (Museu Nacional, UFRJ)
Membro do Conselho Científico da ABA
Membro da SBPC